

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N°   337   /73

Aprovado por Deliberação

Em 21 / 2 /1973

PROCESSO: CEE-nº 2898/72

INTERESSADO: HEI JUNG BAE

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - A aluna Hei Jung Bae, nascida em Seul, na Coréia, no dia 3 de abril de 1958, fez em sua terra natal o curso primário de seis anos, na escola Chung Koo. Nesse curso a aluna estudou as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciência, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia Serviço, Moral e Ética.

2 - A aluna pede a este CEE autorização para matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024 e na jurisprudência já firmada por este CEE - os estudos feitos por Hei Jung Bae, na Coréia, são equivalentes aos nossos estudos do primeiro grau, em nível de 5ª série.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o que foi exposto, e considerando que os documentos apresentados preenchem as exigências legais, opinamos no sentido de que a aluna Hei Jung Bae pode matricular-se na 6ª série do ensino de primeiro grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 12 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr. e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente